

# A TEORIA PURA DO DIREITO DE KELSEN E A SINTAXE LINGUÍSTICA DO NEOPOSITIVISMO LÓGICO DO CÍRCULO DE VIENA

---

Rafael Lazzarotto Smimioni<sup>1</sup>

---

## INTRODUÇÃO

Vários motivos, de diversas ordens e de diversas origens, impulsionaram e justificaram a teoria pura do direito de Hans Kelsen. E por isso é difícil organizar e sistematizar satisfatoriamente os principais motivos que constituíram o ponto de partida dessa concepção, genuinamente moderna, de direito. Isso porque Kelsen é um teórico do direito com um pensamento bastante sofisticado. O seu trânsito em outras áreas do conhecimento e a sua participação no Círculo de Viena – formado por físicos, matemáticos, psicólogos, filósofos, lingüistas e sociólogos – colocaram o pensamento de Kelsen em um nível muito mais abrangente do que até então se poderia conhecer sob o nome de ciência do direito.

Se até Kelsen a questão do direito estava sempre oscilando entre mais razão prática ou mais razão teórica – ou na linguagem dos juristas da época: mais segurança formal ou mais justiça material –, depois da teoria pura do direito essa questão ficou endereçada para fora do direito, como uma questão de filosofia prática – e que hoje volta a ser introduzida pelas concepções jurídicas reunidas sob o nome de pós-positivismo.

Diante da disputa entre razão prática (mais justiça material) e razão teórica (mais segurança formal), Kelsen introduz uma distinção importante entre direito como normas jurídicas (questões de dever-ser, questões de correção normativa) e ciência do direito (questões de ser, questões de verdade), tecendo assim um cordão de isolamento cognitivo entre as

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito (Unisinos), Mestre em Direito (UCS), Professor do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

questões de justiça material e as questões de verdade científica a respeito das proposições jurídicas.

E desse modo, Kelsen vai colocar-se à margem também da disputa entre as recomendações interpretativas do direito, por um lado, com base nas concepções psicológicas (querer e reconhecimento) da vontade do legislador ou da lei e, por outro, com base nas concepções sociológicas dos fatores sociais causais (interesses) dessa vontade do legislador ou da lei.

Esse cenário da situação da ciência do direito da época também tinha um ambiente societal favorável à teoria pura do direito. Isso porque, entre as duas guerras mundiais, muitas coisas mudaram na forma de organização da sociedade. Conflitos trabalhistas, problemas tecnológicos e, especialmente, a concepção do Estado de Bem-Estar Social, exigiram do direito uma capacidade de transformação e adaptação muito rápida às sempre novas políticas públicas do Estado. Tornou-se necessário um direito ao mesmo tempo seguro, previsível e modificável. Um direito capaz de dar conta da complexidade daquela sociedade que já não se organizava mais segundo estratos ou classes sociais. Um direito ligado à idéia de Estado. Um direito capaz de continuar a desempenhar a sua função de ordenação das condutas sociais e, ao mesmo tempo, de servir como instrumento das políticas públicas do Estado de Bem-Estar Social. Para isso, foi imprescindível separar o direito da moral, da ética e da justiça. A validade do direito passa a repousar no próprio direito – no fundamento limite: a norma fundamental. E assim o direito ganha, de Kelsen, uma estrutura formal e uma organização normativa bastante funcional para as exigências sociais da época.

Por trás de toda essa série de motivações políticas, econômicas, históricas e sociais, está uma concepção de ciência rigorosamente metódica. Trata-se do neopositivismo lógico da segunda fase do Círculo de Viena. Uma concepção de ciência como forma de conhecimento verdadeiro, oposta a qualquer tipo de metafísica, como era, no caso do direito, a concepção jusnaturalista do Direito Natural. Com base nessa concepção neopositivista de ciência, Kelsen vai procurar fundar uma ciência genuinamente jurídica, isto é, uma ciência do direito diferenciada da sociologia, da filosofia e da política jurídica. Para tanto, o objeto dessa ciência não vai ser os fatos sociais (como na sociologia positivista da época), nem os fatos psíquicos (como na psicologia positivista da época), tampouco as finalidades (como na política da época), mas sim as normas – mais especificamente: a linguagem das normas. Uma ciência, portanto, lingüístico-normativa, que procura explicar

o sentido das proposições jurídicas e as relações lógico-sintáticas que elas estabelecem umas com as outras.

Diante desse cenário – que é extremamente complexo e que aqui nós o apresentamos de modo simplificado, para fins didáticos – torna-se possível entender as motivações da teoria pura do direito a partir de três vetores de racionalidade: a) uma crítica às concepções psicológicas e sociológicas de ciência do direito; b) a virada lingüística do neopositivismo lógico do Círculo de Viena; e c) a fundação de uma ciência genuinamente jurídica – e por isso pura – do direito.

No que segue, esse texto objetiva concentrar-se na questão da virada lingüística do neopositivismo lógico do Círculo de Viena e explicitar os seus aportes teóricos mais importantes utilizados por Kelsen na sua teoria pura do direito. Especialmente porque esses aportes são significativos para o entendimento dos motivos pelos quais Kelsen decidiu erigir a norma jurídica como a unidade analítica da sua teoria pura e separar o direito da ciência do direito na forma da relação entre linguagem e metalinguagem. A linguagem é a norma jurídica. A metalinguagem é a ciência do direito, cujo objeto são as normas jurídicas.. Kelsen separa dois níveis lingüísticos: o nível objeto, que são as normas jurídicas, e o nível metalingüístico, a ciência do direito. No nível das normas, pergunta-se pelo dever-ser. No nível da ciência do direito, pergunta-se pelo que é.

E essa estratégia teórica é muito mais avançada do que o positivismo clássico. Porque o que está no fundo dessa distinção de níveis lingüísticos é a própria virada lingüística do neopositivismo lógico do Círculo de Viena.

## 1 AS TRÊS FASES DO CÍRCULO DE VIENA

O positivismo lógico da primeira fase do Círculo de Viena (*Wiener Kreis*) apresentava uma característica bem precisa: um repúdio à filosofia metafísica e uma exigência bastante forte de clareza e rigor lógico na aplicação de métodos de investigação científica sobre fatos empíricos<sup>2</sup>.

Já o neopositivismo lógico da fase madura do Círculo de Viena apresentava as mesmas características e ideais da primeira fase, mas agora a problemática lingüística constitui um ponto fundamental de observação, mais importante do que a própria faticidade empírica<sup>3</sup>. Tanto o velho quanto

<sup>2</sup> Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. XV.

<sup>3</sup> Cf. SCHLICK, Moritz. Positivismo e realismo. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl

o neopositivismo lógico se inserem em uma perspectiva estritamente analítica. Só que enquanto o velho positivismo analisava fatos empíricos, o neopositivismo lógico inaugurou um movimento teórico baseado na análise da linguagem que procura descrever e organizar o sentido daqueles fatos empíricos.

Pode-se dizer, assim, que o neopositivismo lógico do Círculo de Viena é uma metalinguagem sobre a linguagem do velho positivismo clássico, uma observação de segunda ordem. Uma forma analítica de observação que tem por objeto a forma analítica de observação da lógica do positivismo clássico e que, desse modo, coloca uma das questões mais importantes da ciência e da filosofia do Século XX: a linguagem toca a realidade? Aquilo que se fala sobre a realidade é uma representação ou uma construção simbólica da realidade? Quais são as garantias de realidade e de verificação que uma descrição científica pode realizar por meio dos seus métodos de observação?

Inicialmente, o neopositivismo lógico vai trabalhar com a questão lógica no plano da sintaxe lingüística, quer dizer, no plano da relação analítica entre símbolos lingüísticos. Kelsen vai usar esses aportes. Somente em um outro momento, especialmente depois da dissolução do Círculo de Viena em razão do nazismo, é que o neopositivismo lógico vai investigar a questão lógica no plano da semântica lingüística, quer dizer, no plano da relação analítica entre os símbolos lingüísticos e a realidade. Esses aportes não vão aparecer em Kelsen, ao menos de modo significativo.

Pelos seus resultados, o neopositivismo lógico pode ser dividido em três grandes fases: a primeira é a fase analítico-sintática, baseada na investigação das relações lógicas entre os símbolos lingüísticos; a segunda fase é a analítico-semântica, baseada na questão da relação entre a linguagem e o mundo (o problema da correspondência entre uma proposição lingüística e a realidade do mundo); e uma terceira fase é a analítico-pragmática, baseada na questão dos efeitos práticos produzidos ou desencadeados pela linguagem.

Kelsen vai usar apenas os aportes da primeira fase – analítico-sintática. E por esse motivo, vamos nos limitar a observar essa fase como uma das motivações da teoria pura do direito, que começa com Hans Reichenbach, Moritz Schlick e Rudolf Carnap.

---

R.; *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, [p. 45-70], p. 70: “O que o empirista diz ao metafísico não é: ‘As tuas palavras afirmam uma coisa falsa’, mas: ‘As tuas palavras não afirmam nada’. Não o contradiz, mas afirma: “Não compreendo o que queres dizer’.”

## 2 O PROBLEMA DA REPRESENTAÇÃO LÓGICA DA REALIDADE

O problema dos aprioris e o problema do significado foram os pontos fundamentais do pensamento de Hans Reichenbach (da corrente berlinense) e de Moritz Schlick e Rudolf Carnap (da corrente vienense). As questões giram em torno das condições de possibilidade de uma ciência física, por um lado, e as implicações da estrutura lógica da ciência matemática, por outro<sup>4</sup>. Para tanto, esse movimento vai colocar a questão da lógica formal em primeiro plano para a construção de uma ciência complexa e exata. A idéia era construir um processo de demonstração das inferências lógicas com independência de qualquer referência ao significado das proposições científicas, tal como acontece na abstração matemática. E para isso foi importante um desenvolvimento prévio, que iniciou especialmente com a semântica lógica de Gottlob Frege, passando pela lógica de Bertrand Russell até a virada lingüística (na versão lógica) de Wittgenstein. Aqui começa o neopositivismo lógico do Círculo de Viena.

Gottlob Frege partiu de uma análise das representações do conteúdo de conceitos por meio de funções proposicionais<sup>5</sup>. A sua conclusão foi a de que tanto o signo de uma classe quanto a extensão de um conceito podem ser abreviados por uma expressão que contenha a função proposicional. Frege inaugura, assim, em 1903, uma lógica proposicional, mais avançada do que as tradicionais lógicas de classes. Mas essa lógica proposicional, cujo fundamento de validade apontava para a sua rigorosa coerência formal, logo apresentou problemas de antinomia, contradição e paradoxo. Bertrand Russell foi quem encontrou a contradição nesse sistema lógico de Frege, que ficou conhecida como o paradoxo de Russell: o conjunto de símbolos que contém todos os conjuntos contém também a si mesmo? Ou numa versão analógica: quem faz a barba do barbeiro que faz a barba de todos os homens da cidade?

Bertrand Russell, com a colaboração de Alfred Whitehead, publicou em 1910 seu famoso *Principia Mathematica*, no qual demonstra, entre outras coisas, que não é possível traçar uma linha clara de demarcação entre a lógica e a matemática, já que tanto a lógica quanto a matemática utilizam

<sup>4</sup> Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. 13.

<sup>5</sup> Cf. FREGE, Gottlob. *Lógica e filosofia da linguagem*. Trad. Paulo Alcoforado. São Paulo: Cultrix, 1978; \_\_\_\_\_, *Ensayos de semántica y filosofía de la lógica*. Trad. Luis M. Valdés Villanueva. Madrid: Tecnos, 1998.

os mesmos princípios diretivos<sup>6</sup>. E as antinomias e paradoxos podem ser resolvidos pela introdução de proposições de nível superior ao sistema ou conjunto de referência. E o resultado disso – que inaugura a motivação para a virada lingüística de Wittgenstein – é que as antinomias e paradoxos passam a constituir problemas não puramente lógicos, mas lingüísticos.

Precisamente esses problemas lingüísticos da lógica formal são os que revelam a questão epistemológica mais importante: a relação entre a lógica formal e a realidade. Pois se a lógica formal é analítica, quer dizer, se a lógica formal constitui um instrumento de controle e direção do pensamento a respeito de proposições e signos, sempre fica a questão da realidade representada nessas inferências lógicas. Se a lógica formal não estabelece relações para além da analítica de conceitos, signos ou proposições, então fica claro o problema semântico da inexistência de correspondência entre as inferências lógicas e a realidade do mundo. Nesse sentido, a própria lógica constitui uma metafísica em relação ao mundo real. Ela mesma trabalha sob um plano abstrato, desvinculado da realidade do mundo. Então surgiu a questão dos vínculos entre a lógica formal e a realidade do mundo. A pergunta era: como estabelecer um ponto de contato entre a inferência lógica e a realidade do mundo? Como fazer com que uma inferência lógica toque a realidade?

Antes da virada lingüística lógica de Wittgenstein – importante ter presente que essa virada lingüística lógica não se confunde, em seus motivos e em seu *script* teórico, com a virada lingüística ontológica da filosofia hermenêutica de Martin Heidegger –, uma perspectiva teórica aberta pelo neopositivismo lógico foi a crítica a qualquer tipo de *apriori*. A lógica formal desenvolvida pelo neopositivismo constituiu uma via para um novo tipo de pensamento científico: a antimetáfísica e, com ela, também uma antifilosofia<sup>7</sup>. Com a formalização lógica do conhecimento, o neopositivismo procurou formular um método capaz de matematizar a experiência. Matematizar tanto no sentido do rigor lógico, quanto no sentido de se trabalhar com elementos ou valores puramente ideais, puramente abstratos, mas contudo empíricos. Como isso foi possível?

Hans Reichenbach, Moritz Schlick e Rudolf Carnap realizaram isso por meio da substituição daquela metafísica da filosofia da consciência kantiana por um empirismo na teoria do conhecimento. Substituíram a doutrina

<sup>6</sup> Cf. RUSSELL, Bertrand; WHITEHEAD, Alfred North. *Principia mathematica*. 2ª ed. Cambridge: University Press, 1927, 3 vol.

<sup>7</sup> Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. 56.

sintética do *apriori* por uma teoria empirista da experiência. O resultado disso foi uma combinação e uma interdependência entre técnica e reflexão crítica. Ernst Mach, Poincaré, Pierre Duhem são alguns que seguiram essa linha antimetafísica, procurando apenas os elementos empíricos da experiência sensível capazes de serem trabalhados em termos idealmente lógicos. O critério de verdade, aqui, passa a ser bastante diferente do da ciência clássica. Pois a verificação da verdade agora passa a ser provada pela concordância dos resultados obtidos pela coordenação lógica de um sistema simbólico de campos empíricos de observação<sup>8</sup>. Os resultados disso, no campo das ciências exatas, especialmente na Física, foram enormes. Muitas tecnologias foram criadas a partir dessa concepção teórica do neopositivismo lógico.

Mas se os resultados foram importantes no campo das ciências exatas, eles não foram, contudo, no campo das ciências humanas e sociais. Isso porque a criação de um esquema de coordenação lógica de um sistema simbólico de elementos empíricos não constituía mais que um tipo especial de esquema categorial. E isso significa: nada mais que um esquema lógico, aceito de modo convencional, para produzir expressões simbólicas que só são consideradas verdadeiras porque corretas do ponto de vista do esquema mesmo, sem nenhuma garantia de realidade para além do esquema formal.

Uma possível resposta a essa questão foi dada por Hans Reichenbach, em seu famoso *Philosophie der Raum-Zeit-Lehre*, no qual a estrutura lógica da experiência empírica do conhecimento passa a ser compreendida em termos de uma lógica da probabilidade. Os dados da experiência – dados empíricos, objetivamente verificáveis – passam a constituir o critério fundamental para as formulações científicas. E isso coloca agora um outro problema: a redução da teoria do conhecimento científico a uma análise lógica da linguagem (sistemas simbólicos ou esquemas de observação) revelou o problema da diferença entre questões sintático-semânticas e questões de fato<sup>9</sup>. De um lado se tem sistemas simbólicos baseados em leis lógicas rigorosas e, do outro, a contingência da experiência empírica. Reichenbach procurou a mediação disso através de uma lógica das probabilidades<sup>10</sup>. Mas persiste a questão: até

<sup>8</sup> Especialmente: SCHLICK, Moritz. A causalidade na física atual. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 9-43.

<sup>9</sup> Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. 106.

<sup>10</sup> Cf. FRIEDMAN, Michael. Geometry, convention, and the relativized a priori: Reichenbach, Schlick, and Carnap. In: SALMON, Wesley; WOLTERS, Gereon (orgs.). *Logic, language, and the structure of scientific theories: proceedings of the Carnap-Reichenbach centennial*, University of Konstanz. Pittsburgh: University of Pittsburgh e Universitätsverlag Konstanz, 1994, p. 21-34; e CARNAP, Rudolf. *An introduction to the philosophy of science*. New York: Dover Publications, 1995, p. 34-35.

que ponto um sistema simbólico baseado em regras lógicas pode realmente garantir o contato com a verdade empírica dos fatos?

### 3 A virada linguística na versão lógica de Wittgenstein

Segundo Russell, sendo uma ciência formal, a lógica e a matemática não falam de existência em sentido absoluto, mas só em sentido hipotético, já que uma proposição lógica sempre pressupõe apenas o axioma da qual ela é inferida. E desse modo, a lógica não toca a realidade. Ela não representa a realidade. Ela a constitui. A lógica não é uma cópia da realidade, mas sim uma forma de símbolos, organizados segundo axiomas, que reconstrói uma imagem lógico-formal da realidade de modo hipotético. E por esse motivo, para Russell, a lógica deve ser desenvolvida de modo a dar conta também da questão da formalização de conjuntos de significados simbólicos<sup>11</sup>.

A resposta a essa questão veio com Wittgenstein, segundo o qual o ponto de contato da lógica formal com a realidade do mundo só pode ser adequadamente realizado por meio da linguagem. A introdução escrita por Russell ao *Tractatus logico-philosophicus* de Wittgenstein é ilustrativa dos modos de encaminhamento dessas questões lógico-lingüísticas na época:

Em primeiro lugar está o problema do que é o que efetivamente acontece em nossa mente quando usamos a linguagem com a intenção de significar algo com ela; este problema pertence à psicologia. Em segundo lugar está o problema da relação existente entre pensamentos, palavras e proposições e aquilo ao que se referem ou significam; este problema pertence à epistemologia. Em terceiro lugar está o problema do uso das proposições de tal modo que expressem a verdade mais que a falsidade; isto pertence às ciências especiais que tratam das matérias próprias das proposições em questão. Em quarto lugar está a seguinte questão: que relação deve haver entre um fato (uma proposição, por exemplo) e outro fato para que o primeiro seja capaz de ser um símbolo do segundo? Esta última é uma questão lógica e é essa que interessa a Wittgenstein<sup>12</sup>.

Nessa perspectiva de Russell, que vai ser questionada pelo próprio Wittgenstein, a lógica formal passa a constituir mais do que um instrumento

<sup>11</sup> Cf. RUSSELL, Bertrand; WHITEHEAD, Alfred North. *Principia mathematica*. Cambridge: Cambridge University Press; London: Fetter Lane, 1910, Vol. 1, p. 29 e ss.

<sup>12</sup> RUSSELL, Bertrand. Introduction. In: WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. Translated by D. F. Pears and B. F. McGuinness. London; New York: Routledge, 2002, [p. IX-XXV], p. X (tradução livre).



do pensamento científico. Ela passa a constituir, agora, a própria estrutura do pensamento<sup>13</sup>. E precisamente contra isso se insurgiu Wittgenstein, procurando demonstrar que entre o pensamento e a realidade não há nada além da linguagem. Os pontos de contato da lógica com o mundo real só podem ser realizados, portanto, por meio da linguagem: “os limites da minha linguagem denotam os limites de meu mundo”<sup>14</sup>. Wittgenstein inaugura, assim, a versão lógica da virada lingüística, ao lado da versão ontológica de Martin Heidegger<sup>15</sup>. E os impactos disso são enormes sobre a concepção positivista da realidade científica, já que agora, essa realidade só pode ser uma realidade lingüística, simbólica, sem nenhuma garantia de realidade para além da própria realidade simbólica construída pela linguagem – ou, na segunda fase de Wittgenstein: construída pelos “jogos de linguagem”<sup>16</sup>.

Não se pode entender adequadamente o pensamento de Kelsen sem conhecer essas questões que estão por trás dos seus referenciais teóricos. Por isso queremos insistir mais um pouco, ainda que de modo demasiadamente

<sup>13</sup> Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. 34.

<sup>14</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 111 [5.6]. E continua no item 5.6.2: “A lógica preenche o mundo, os limites do mundo são também seus limites. Não podemos pois dizer na lógica: isto e isto existem no mundo, aquilo não. Porquanto se pressuporia aparentemente que excluimos certas possibilidades, o que não pode ocorrer pois, do contrário, a lógica deveria colocar-se além dos limites do mundo, como se pudesse considerar esses limites também do outro lado. Não podemos pensar o que não podemos pensar, por isso também não podemos dizer o que não podemos pensar” (ibidem, p. 111).

<sup>15</sup> Cf. especialmente: HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Parte I. 14ª ed. Trad. Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Universidade de São Francisco, 2005.

<sup>16</sup> Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Trad. Marcos G. Montagnoli. 3ª Ed. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco; Petrópolis: Vozes, 2004, p. 19 [7], 27 [23] e, especialmente, p. 290 [Parte II, XI]: “A espécie da certeza é a espécie do jogo de linguagem. [...] A indizível diversidade de todos os jogos de linguagem do dia-a-dia não nos chega ao consciente, porque as vestimentas de nossa linguagem tornam tudo igual. O novo (o espontâneo, o ‘específico’) é sempre um jogo de linguagem”. Ver-se também: WITTGENSTEIN, Ludwig. *Generally known as the blue and brown books: preliminaries studies for the “philosophical investigations”*. 2ª ed. Oxford; Cambridge: Blackwell, 1998, p. 17: “I shall in the future again and again draw your attention to what I shall call language games. These are ways of using signs simpler than those in which we use the signs of our highly complicated everyday language. Language games are the forms of language with which a child begins to make use of words. The study of language games is the study of primitive forms of language or primitive languages. If we want to study the problems of truth and falsehood, of the agreement and disagreement of propositions with reality, of the nature of assertion, assumption, and question, we shall with great advantage look at primitive forms of language in which these forms of thinking appear without the confusing background of highly complicated processes of thought. When we look at such simple forms of language the mental mist which seems to enshroud our ordinary use of language disappears. We see activities, reactions, which are clear-cut and transparent. On the other hand we recognize in these simple processes forms of language not separated by a break from our more complicated ones. We see that we can build up the complicated forms from the primitive ones by gradually adding new forms.

resumido, nesses desenvolvimentos do neopositivismo lógico do Círculo de Viena, que precederam a Teoria Pura do Direito.

A questão da relação entre uma proposição lógica e a realidade foi então respondida por Wittgenstein do seguinte modo: “O mérito de Russell é ter mostrado que a forma aparentemente lógica da proposição não deve ser sua forma real. A proposição é figuração da realidade. A proposição é modelo da realidade tal como a pensamos”<sup>17</sup>. Uma proposição não passa de um esquema. E um esquema de observação da realidade não tem que corresponder à realidade. O esquema não é a realidade. De modo que uma asserção lógica sempre é tautológica – baseada em si mesma – e, por isso, a única fonte de conhecimento só pode ser os dados empíricos mesmos. Pois a relação entre asserção ou proposição lógica e a realidade só pode ser entendida como uma relação sintático-linguística.

Resultados: a) a linguagem é um complexo de proposições e, como tal, uma totalidade de fatos<sup>18</sup>; b) a linguagem produz, no limite, negações ou afirmações de fatos. E assim o neopositivismo lógico engrena para uma ciência da linguagem em termos de análise lógica das conexões sintáticas entre proposições científicas. E é exatamente isso que Kelsen vai fazer no campo do direito.

Os símbolos linguísticos passam a ser pesquisados como representações projetivas da realidade. Já que não há mais nenhuma garantia de correspondência entre uma proposição científica e a realidade, as proposições científicas passam a ser consideradas projeções simbólicas dessa realidade.

Mas ainda há um problema aqui, pré-kesleniano, que é a concepção de que a função da linguagem é meramente de produzir conhecimento. A linguagem era considerada, nessa época, apenas como um instrumento de conhecimento. Não se analisava, por exemplo, a função normativa da

<sup>17</sup> Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 71 [4.003-4.004]. E antes disso ele afirma: “O homem possui a capacidade de construir linguagens nas quais cada sentido se deixa exprimir, sem contudo pressentir como e o que cada palavra denota. — Assim se fala sem saber como os sons singulares são produzidos. A linguagem corrente forma parte do organismo humano e não é menos complicada do que ele. É humanamente impossível de imediato apreender dela a lógica da linguagem. A linguagem veda o pensamento; do mesmo modo, não é possível concluir, da forma exterior da veste, a forma do pensamento vestido por ela, porquanto a forma exterior da veste não foi feita com o intuito de deixar conhecer a forma do corpo. Os acôrdos silenciosos para entender a linguagem corrente são enormemente complicados” (ibidem, p. 70 [4.002]).

<sup>18</sup> Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 62 [3.14]: “O signo proposicional consiste em que seus elementos, as palavras, estão relacionados uns aos outros de maneira determinada. O signo proposicional é um fato.”

linguagem. A linguagem é considerada um instrumento cognoscitivo de afirmação ou negação de fatos, o que resulta em uma análise lógica parcial da estrutura da linguagem. A imagem simbólica dos fatos, constituída por meio da linguagem – Wittgenstein chama isso de “forma de representação”<sup>19</sup> –, passa a poder ser analisada em termos de lógica sintática. Mas a forma lógica não é a forma de toda a realidade, senão apenas a forma da afirmação ou da negação de fatos em sua correspondência com o sentido da realidade. E é precisamente esse sentido da realidade que aparece como problema, já que não há nenhuma possibilidade de se conhecer esse sentido senão, novamente, por meio de proposições lingüísticas, isto é, por meio de uma forma de representação, por meio de uma imagem simbólica que sempre deixa em aberto a pergunta pela sua correspondência ou coerência com a realidade.

Seguindo essa linha, Carnap não hesitou em considerar que a estrutura lógica da linguagem se encontra inevitavelmente desvinculada de sua referência ontológica com a realidade. Quer dizer, a estrutura sintática da linguagem não apresenta nenhuma garantia de correspondência com a realidade. Há, portanto, um princípio convencional na linguagem. E por isso ele vai por em evidência o problema da intersubjetividade do conhecimento científico. Não importa mais se um ente é criado ou conhecido lingüisticamente. O que importa é encontrar a estrutura que realiza isso. Daí vem a distinção entre significante (*Sinn*) e significado (*Bedeutung*) de um mesmo signo lingüístico<sup>20</sup>. A realidade, para Carnap, não se trata mais de um problema de fato, mas sim de um problema de convenção, de acordo intersubjetivo entre o significante e o significado de signos lingüísticos.

#### 4 A QUESTÃO DA NORMATIVIDADE LINGÜÍSTICA

Esses desenvolvimentos do neopositivismo lógico não colocam, contudo, a questão da normatividade da linguagem, pois a concepção da época era a de que a ciência tem a ver com objetividade. E objetividade exige renúncia a qualquer valor gnoseológico (moral, ético: bom ou mal, justo ou injusto), já que só os valores lógicos (verdade ou falsidade) podem garantir a objetividade das proposições científicas. Os valores gnoseológicos

<sup>19</sup> Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 60 [2.173-2.174].

<sup>20</sup> Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. 178.

são questões endereçadas para as subjetividades, para aquilo que Carnap chama de “campos psíquicos”.

Moritz Schlick também procurou uma mediação entre sistemas simbólicos conceituais e referências à realidade. Para ele, um conceito é apenas uma relação interna ao simbolismo da linguagem<sup>21</sup>. O uso da linguagem é uma combinação – e uma coordenação lógica de símbolos – que apenas fala dos fatos, sem nenhuma correspondência lógica aos fatos, senão uma correspondência apenas interna ao próprio simbolismo<sup>22</sup>. E por esse motivo, um critério de verdade científica só poderia ser pensado a partir de uma referência aos dados observáveis por meio da experiência sensível<sup>23</sup>.

Carnap, contudo, introduziu uma distinção importante entre sintaxe gramatical e sintaxe lógica da linguagem. A sintaxe gramatical é aquela que declara quais as combinações de palavras que podem ser lidas e quais não, ainda que essa sintaxe não possa excluir combinações gramaticalmente corretas, mas sem sentido (como por exemplo: “João é azul”). Já a sintaxe lógica é aquela que determina o sentido das proposições. Não se trata, aqui, de regras gramaticais, mas de regras lógicas que determinam o sentido das proposições. Daí a diferença entre o controle de consistência lógico e gramatical. Para a sintaxe gramatical, as regras a serem observadas são internas. Mas para a sintaxe lógica, o controle de consistência só pode ser realizado através da verificação de uma proposição lingüística em relação aos fatos empíricos.

<sup>21</sup> Vale a pena transcrever estas conclusões de SCHLICK, Moritz. Positivismo e realismo. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, [p. 45-70], p. 68-69: “Parece-me ser um núcleo justo e incontestável das correntes ‘positivistas’ o princípio de que o sentido de qualquer proposição se encerra absolutamente no fato da sua verificação no ‘dado’. [...] O referido princípio não significa – e tampouco segue dele – que só ‘dado’ seja real. [...] Pelo contrário, também para o positivista, é real tudo aquilo que o pesquisador da natureza considera real, quando este não se põe a filosofar. O objeto da física *não* é constituído por sensações, mas por leis. [...] Correto é apenas afirmar que as proposições sobre os corpos podem ser transformadas em proposições de sentido equivalente relativas à regularidade natural da ocorrência das sensações.”

<sup>22</sup> SCHLICK, Moritz. O fundamento do conhecimento. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, [p. 71-87], p. 87. Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. 231.

<sup>23</sup> Cf. SCHLICK, Moritz. Sentido e verificação. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, [p. 89-116], p. 116: “a representação singela do mundo, qual a vê o homem da rua, é perfeitamente correta; que a solução dos grandes problemas filosóficos consiste em retornar a esta mundivisão original, após termos demonstrado que os problemas penosos se originaram exclusivamente de uma descrição inadequada do mundo mediante uma linguagem defeituosa.”

E novamente aqui os juízos de valor ficam relegados a meras expressões emotivas<sup>24</sup>. Isso porque, no neopositivismo lógico, a ciência deve trabalhar com fatos. E as questões normativas, as questões de juízo, só podem ser desenvolvidas no âmbito de uma ciência normativa, cuja base era, na época, um psicologismo que procurava as leis da motivação das condutas práticas segundo uma distinção emocional entre prazer e dor ou felicidade e sofrimento – nada muito distante do empirismo inglês de Bentham<sup>25</sup>. Uma redução dos juízos de valor a proposições segundo um critério de utilidade social.

Assim, a partir da análise linguística de Moritz Schlick e da mediação entre empirismo e lógica formal de Rudolf Carnap, o neopositivismo lógico se apresentou com uma importante corrente filosófica que afirma a redução aos dados imediatos da experiência sensível como o único critério de significação da linguagem. E com isso, também, excluiu inúmeros outros problemas, como são os problemas normativos, os problemas de juízos de valor, os problemas práticos. Essa concepção neopositivista de ciência foi muito influente na Europa até as décadas de trinta e quarenta do Século XX – contemporânea, portanto, à primeira edição da Teoria Pura do Direito do Kelsen.

Nessa época também estava em discussão o fisicalismo de Otto Neurath, um dos representantes da ala extrema do empirismo lógico<sup>26</sup>, para quem a análise dos sistemas simbólicos da linguagem deveria ser substituída pela análise da linguagem como fato empírico: um fato físico. Para Neurath, existe (positivamente) uma intersubjetividade física na linguagem. E a respeito das ciências éticas e seus juízos de valores normativos, com mais razão, Neurath só poderia considerá-los como resíduos metafísicos<sup>27</sup>. E assim o fisicalismo procurou desenvolver uma linguagem universal para a ciência, uma universalização da linguagem da física para a ciência.

O próprio Carnap concordou em termos com a proposta de Neurath. Mas Carnap preferiu distinguir as proposições protocolares das proposições fisicalistas, inaugurando assim, tal como a lógica dos níveis de Russell, uma distinção entre dois níveis lógicos: a análise lógica da linguagem fisicalista

<sup>24</sup> Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. 250.

<sup>25</sup> Cf. BENTHAM, Jeremy. *Introdução aos princípios de moral e legislação*. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

<sup>26</sup> Cf. BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I, p. 284.

<sup>27</sup> Cf. NEURATH, Otto. *Philosophical papers 1913-1946*. Dordrecht: D. Reidel, 1983. Ver-se também: NEURATH, Otto; SIEVEKING, Heinrich. *Historia de la economía I: antigüedad y edad media*. Trad. Manuel Sánchez Sarto. Barcelona; Buenos Aires: Editorial Labor, 1926.

(que se refere a fatos linguísticos) e a análise lógica, agora “meta-analítica”, dos protocolos linguísticos convencionais utilizados para a realização da análise lógica da linguagem fisicalista<sup>28</sup> – tal como Kelsen vai fazer entre direito e ciência do direito, quer dizer, entre a linguagem e a metalinguagem do direito.

## 5 SINTAXE E SEMÂNTICA

Nós vemos então duas grandes ordens de problemas no neopositivismo lógico do Círculo de Viena. Uma é a questão da sintaxe lógica. Outra é a questão da semântica lógica. A questão da sintaxe lógica tem a ver com a análise das relações formais entre signos linguísticos. E a questão da semântica lógica tem a ver com a análise das relações formais entre os signos linguísticos e a realidade do mundo. A sintaxe procura analisar as estruturas formais da linguagem, as conexões lógicas entre os signos linguísticos e as regras que governam essas conexões<sup>29</sup>. A semântica pretende analisar a relação entre as estruturas sintáticas e a realidade do mundo, quer dizer, a semântica enfrenta o problema da correspondência lógica entre a representação simbólico-lingüística do mundo e a realidade desse mundo.

A sintaxe do neopositivismo lógico é uma espécie de matemática ou física da linguagem, que trabalha com os signos linguísticos como entidades imateriais, como formas abstratas, como formas puramente ideais: como sistemas simbólicos. Já a semântica é uma espécie de hermenêutica analítica, pois a semântica procura analisar as relações entre esses sistemas simbólicos linguísticos puramente ideais e a realidade do mundo.

Nós não vemos no pensamento de Hans Kelsen uma preocupação semântica significativa. Em contrapartida, a preocupação sintática é evidente

<sup>28</sup> CARNAP, Rudolf. Testabilidade e significado. In: SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 177-225; e usando uma distinção entre linguagem observacional e linguagem teórica: \_\_\_\_\_. O caráter metodológico dos conceitos teóricos. In: SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 227-260.

<sup>29</sup> Ver-se, especialmente, CARNAP, Rudolf. *The logical syntax of language*. Trad. Amethe Smeaton. Illinois: Open Court, 2002, p. 1: “By the *logical syntax* of a language, we mean the formal theory of the linguistic forms of that language – the systematic statement of the formal rules which govern it together with the development of the consequences which follow from these rules. [...] A theory, a rule, a definition, or the like is to be called *formal* when no reference is made in it either to the meaning of the symbols (for example, the words) or to the sense of the expressions (e.g. the sentences), but simply and solely to the kinds and order of the symbols from which the expressions are constructed.”

e transparece em toda a sua obra. Isso porque os desenvolvimentos no campo da semântica lógica ocorreram posteriormente à primeira edição da Teoria Pura do Direito, de 1933, especialmente com a publicação de *Meaning and necessity* de Carnap em 1936<sup>30</sup>, a semiótica de Charles Morris<sup>31</sup> e com a semântica lógica de Alfred Tarski. Não podemos afirmar que Kelsen não tenha assimilado os desenvolvimentos do neopositivismo lógico no campo da semântica analítica. Mas esses desenvolvimentos não aparecem na edição revisada da Teoria Pura do Direito de 1960. Por hipótese, isso indica que Kelsen decidiu manter-se no campo da analítica formal da sintaxe. Pois a sua única preocupação semântica, quer dizer, a sua única preocupação com o estabelecimento de relações entre o direito e a realidade política, econômica, social etc. do mundo está, não na sua negação, mas na construção de formas de isolamento da linguagem normativa do direito diante de todo o restante da realidade societal.

Ao pretender uma pureza normativo-lingüística do direito, Kelsen não nega a realidade do mundo exterior ao direito. Tanto que a sua preocupação sintática está exatamente em construir as condições de possibilidade de uma teoria pura, uma teoria capaz de isolar o direito das demais referências sociais, especialmente as influências políticas, ideológicas, sociológicas e psicológicas na definição e organização científica do direito. Fez falta na teoria de Kelsen as preocupações semânticas, as quais vão aparecer na teoria do direito sob o nome de hermenêutica. Mas para os objetivos de Kelsen, que eram a edificação de uma teoria científica especial para o direito, não havia outro modo senão diferenciar o direito da moral, da ética, da justiça e da política. Veja-se que Kelsen não negou a existência de relações entre o direito e esses outros contextos societais de significação. Mas negou a possibilidade e a conveniência de se trabalhar esses contextos dentro das exigências analíticas da sua teoria. E isso coloca Kelsen em uma posição estritamente analítica, dentro da concepção sintática do neopositivismo lógico.

---

<sup>30</sup> Cf. CARNAP, Rudolf. *Meaning and necessity: a study in semantics and modal logic*. 2ª ed. Chicago; London: University of Chicago, 1956, p. III: "The main purpose of this book is the development of a new method for the semantical analysis of meaning, that is, a new method for analyzing and describing the meanings of linguistic expressions. This method, called *the method of extension and intension*, is developed by modifying and extending certain customary concepts, especially those of class and property"

<sup>31</sup> Cf. MORRIS, Charles W. *Fundamentos da teoria dos signos*. Trad. Milton José Pinto. São Paulo; Rio de Janeiro: Universidade de São Paulo; Eldorado Tijuca, 1976, originalmente publicada em 1938.

## 6 A SINTAXE LÓGICA DE CARNAP E A TEORIA DA INTERPRETAÇÃO DE KELSEN

Por esse motivo, torna-se desnecessário apresentar os aportes teóricos da semântica lógica do neopositivismo, já que esses aportes não aparecem de modo significativo na teoria de Kelsen. Mas em relação aos aportes da sintaxe lógica, esses são fundamentais para se entender os motivos da proposta de Kelsen a respeito da interpretação jurídica. Queremos, portanto, insistir um pouco mais em um ponto fundamental da obra de Carnap, de 1934, sobre a sintaxe lógica<sup>32</sup>, que apresenta uma relação bastante estreita com as recomendações analíticas de Kelsen a respeito da interpretação jurídica.

A sintaxe lógica de Carnap foi inspirada no teorema da incompletude de Kurt Gödel, que demonstrou, entre outras coisas, não ser possível comprovar uma proposição matemática dentro da sua própria analítica interna<sup>33</sup>. Carnap vai fazer a mesma coisa, só que ao invés de trabalhar com símbolos linguísticos da matemática, vai trabalhar com símbolos da linguagem em geral.

Tal como Gödel procurou estabelecer relações sintáticas entre aritmética e álgebra, Carnap introduziu uma distinção entre Linguagem I e Linguagem II<sup>34</sup>. A Linguagem I apresenta cinco espécies de signos, com operadores lógicos diferentes que permitem a passagem dedutiva de uma proposição para outra, de modo a abranger tanto juízos puramente analíticos quanto juízos sintéticos<sup>35</sup>. A Linguagem II é uma linguagem indefinida, mais rica, mais complexa e mais contingente que a Linguagem I. Isso

<sup>32</sup> Cf. CARNAP, Rudolf. *The logical syntax of language*. Trad. Amethe Smeaton. Illinois: Open Court, 2002.

<sup>33</sup> Cf. GÖDEL, Kurt. *On formally undecidable propositions of Principia Mathematica and related systems*. Trad. B. Meltzer, New York: Dover Publications, 1992. Uma introdução à questão pode ser lida em NAGEL, Ernest; NEWMAN, James. R. *A prova de Gödel*. Trad. Gita K. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2003.

<sup>34</sup> Cf. CARNAP, Rudolf. *The logical syntax of language*. Trad. Amethe Smeaton. Illinois: Open Court, 2002, p. 11: “The first of these languages - we shall call it Language I, or, briefly, I - includes, on the mathematical side, the elementary arithmetic of the natural numbers to a certain limited extent, roughly corresponding to those theories which are designated as constructivist, finitist, or intuitionist. [...] Later on, we shall be dealing with Language II, which includes Language I within itself as a sub-language. Language II contains in addition indefinite concepts and mathematical analysis to the extent to which it is developed in classical mathematics, and further the theory of aggregates. Languages I and II do not only include mathematics, however; above all, they afford the possibility of constructing empirical sentences concerning any domain of objects.”

<sup>35</sup> Cf. CARNAP, Rudolf. *The logical syntax of language*. Trad. Amethe Smeaton. Illinois: Open Court, 2002, p. 11: “We attach special importance to the syntactical treatment of the synthetic (not purely logic-mathematical) sentences, which are usually ignored in modern logic.”



porque a Linguagem II abrange tanto a Linguagem I (que é uma matemática puramente aritmética de números naturais), quanto uma teoria de tipos, que pressupõe um princípio de tolerância<sup>36</sup>. Mas mesmo para a Linguagem II, Carnap considera as disciplinas normativas ou as filosofias dos valores – como a ética, a moral, o direito – na forma de proposições metafísicas, que ele prefere ver como pseudoproposições, porque não tratáveis em termos lógico-formais<sup>37</sup>. E isso explica por que Kelsen vai afirmar que tanto a moral quanto a justiça não são tratáveis cientificamente no quadro da sua teoria pura do direito.

Os resultados da sintaxe lógica de Carnap são comparáveis ao teorema da incompletude de Kurt Gödel. Do mesmo modo que Gödel demonstrou a impossibilidade de um sistema de axiomas matemáticos ao mesmo tempo completo e consistente, Carnap demonstrou que uma proposição lingüística sintaticamente correta no nível da Linguagem I não pode ser comprovada no nível da Linguagem II. Quer dizer, uma proposição lingüística sintaticamente correta no nível da linguagem objeto não pode ter seu sentido comprovado no nível da metalinguagem. E isso significa que o sentido de uma proposição lingüística é indecidível fora do nível sintático-analítico da linguagem objeto. Ainda que se construa uma linguagem objeto rigorosa em termos lógicos, isto é, uma linguagem rigorosa em termos de não-contradição, de consistência e coerência sistemática, ela sempre apresentará uma margem inevitável de indecidibilidade quando se passa do nível lógico-sintático (Linguagem I) para o metanível da linguagem que fala sobre o nível lógico-sintático (Linguagem II). Ou em termos mais simples: toda linguagem, por mais rigorosa que seja, sempre produzirá lacunas na passagem de um nível para o outro.

Essa passagem de um nível lingüístico para outro nós podemos observar também em Hans Kelsen, tanto na diferença entre direito (norma) e ciência do direito (proposição), quanto na diferença entre os níveis normativos do ordenamento jurídico, que vão desde a norma fundamental, passando pelas

---

<sup>36</sup> Cf. CARNAP, Rudolf. *The logical syntax of language*. Trad. Amethe Smeaton. Illinois: Open Court, 2002, p. 51.

<sup>37</sup> Cf. CARNAP, Rudolf. Pseudoproblemas na filosofia. In: SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 149-175; e CARNAP, Rudolf. *The logical syntax of language*. Trad. Amethe Smeaton. Illinois: Open Court, 2002, p. 278: "The supposititious sentences of metaphysics, of the philosophy of values, of ethics (in so far as it is treated as a normative discipline)". Logo: "he has shown that the so-called sentences of metaphysics and of ethics are pseudo-sentences" (ibidem, p. 282).

Constituições, leis ordinárias, até os atos jurídicos, tais como as decisões judiciais e os contratos.

Do mesmo modo que a sintaxe lógica de Carnap, também Kelsen observa a impossibilidade de se garantir uma única resposta correta no direito. Isso porque a linguagem das normas, por mais rigorosa que seja em termos lógico-sintáticos, sempre deverá ser interpretada tanto no contexto das demais normas superiores – que lhe conferem validade, como as Constituições –, quanto no contexto das proposições científicas da ciência do direito. E isso significa que o direito, como um todo, apresenta-se para a decisão jurídica como uma moldura, dentro da qual podem existir diversas possibilidades jurídicas de decisão que impedem a expectativa social de uma única resposta correta para os casos concretos. Se a linguagem, mesmo no seu máximo rigor lógico-formal-sintático, sempre tem uma margem de indecidibilidade, também a linguagem normativa do direito, por mais rigorosa que seja, sempre produzirá a possibilidade de decisões divergentes.

Infelizmente Kelsen não procurou assimilar em sua teoria pura do direito os avanços conquistados com a semântica lógica, para a qual o próprio Carnap afirma ser mais avançada, mais abrangente e uma necessária complementação da sintaxe lógica<sup>38</sup>. Como antes observado, os desenvolvimentos do neopositivismo lógico no campo da semântica ocorreram posteriormente à publicação da primeira edição da Teoria Pura do Direito de Kelsen. A obra *Meaning and Necessity*, que inaugura a fase semântica de Carnap, foi publicada, a primeira parte, em 1936 e a segunda parte em 1937, quando o Círculo de Viena já se encontrava dissolvido pelo nazismo e seus integrantes já haviam migrado para outros lugares, especialmente para os Estados Unidos<sup>39</sup>. Também a semântica

<sup>38</sup> Cf. CARNAP, Rudolf. *Meaning and necessity: a study in semantics and modal logic*. 2ª ed. Chicago; London: University of Chicago, 1956; CARNAP, Rudolf. *Introduction to Semantics*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1942, p. 247; CARNAP, Rudolf. Empiricism, Semantics, and Ontology. *Revue Internationale de Philosophie*, n. 4, p. 20-40, 1950; CARNAP, Rudolf. *Introduction to symbolic logic and its applications*. Trad. William H. Meyer e John Wilkinson. New York: Dover Publications, 1958; e CARNAP, Rudolf. Significado e sinonímia nas linguagens naturais. In: SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 135-148. Em sua autobiografia, Carnap escreveu: “El análisis del lenguaje, a nuestro entender la herramienta más importante de la filosofía, se sistematizó primero en la forma de la sintaxis lógica; pero este método tan sólo estudia la forma de las expresiones, no su significado. Un paso importante en el desarrollo del análisis del lenguaje consiste en la integración de la sintaxis con la semántica; es decir, la teoría de los conceptos de significado y verdad” (CARNAP, Rudolf. *Autobiografía intelectual*. Trad. Carmen Castells. Barcelona; Buenos Aires; México: Paidós; Universidad Autónoma de Barcelona, 1992, p. 110).

<sup>39</sup> Cf. PASQUINELLI, Alberto. *Carnap e o positivismo lógico*. Trad. Armindo José Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 1983, p. 106-107.

lógica de Alfred Tarski, embora possua publicações na década de trinta, foi desenvolvida com mais abrangência no seu *The semantic conception of truth*, publicado em 1944, depois da sua passagem pelos Estados Unidos<sup>40</sup>.

## 7 FUNDAÇÃO DE UMA CIÊNCIA GENUÍNA (“PURA”) DO DIREITO

A sintaxe lógica de Carnap trabalha com entidades abstratas. É um positivismo lógico no qual a faticidade está nos símbolos sintático-linguísticos e na sua organização lógica. Carnap construiu a Linguagem I para constituir o objeto da sua ciência sintático-lógico. Hans Kelsen, no campo do direito, vai fazer a mesma coisa: vai diferenciar uma Linguagem I (linguagem objeto, sintaticamente lógica em termos formais) de uma Linguagem II (metalinguagem, sintaticamente lógica em termos formais, mas mais abrangente e, por isso, com proposições potencialmente indecidíveis). A Linguagem I de Kelsen é o direito, o conjunto ou sistema de normas que regula o comportamento humano<sup>41</sup>. A Linguagem II é a ciência do direito, o conjunto das proposições científicas que explicitam o sentido das normas jurídicas<sup>42</sup>.

Mas ainda há um problema que vai exigir de Kelsen uma decisão teórica importante. O problema é este: qual é o sistema simbólico que uma teoria específica do direito deve eleger como seu objeto de conhecimento? Ou em outras palavras: qual é o objeto positivo-linguístico que uma ciência específica do direito deve eleger como a sua entidade abstrata nuclear? Qual deve ser a unidade analítica do direito? Na mesma linha da sintaxe lógica de Carnap, Kelsen vai eleger uma entidade abstrata especial para ser trabalhada e organizada em termos de uma ciência rigorosa da linguagem. E essa entidade nuclear do direito e da ciência do direito vai ser a norma jurídica. Não o texto das leis, mas o sentido sintático-analítico desses textos: a norma jurídica, quer dizer, o arranjo sintático dos signos linguísticos que edificam a positividade do direito.

Uma breve comparação entre as recomendações de Carnap e as motivações de Kelsen permite ilustrar isso. Vale a pena destacar esta

<sup>40</sup> Ver-se: TARSKI, Alfred. The semantic conception of truth: and the foundations of semantics. *Philosophy and Phenomenological Research*, Vol. 4, Issue 3, Mar., 1944, 341-376.

<sup>41</sup> Cf. KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 5.

<sup>42</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 80.

afirmação de Carnap, especialmente a parte entre parênteses, a respeito das questões prático-normativas:

As supostas proposições da metafísica, da filosofia dos valores, da ética (essas devem ser tratadas como disciplinas normativas e não como pesquisas psicológico-sociológicas de fatos) são pseudo-proposições; não têm conteúdo lógico, são somente expressões de sentimentos com as quais são suscitados novos sentimentos e tendências volitivas para quem participa nessas expressões<sup>43</sup>.

Questões de valores, portanto, só podem ser tratadas como questões normativas – e questões normativas significam, aqui, questões que não têm a ver com verdade ou falsidade, e sim com correção moral, com a ética ou com a justiça. Carnap recomenda expressamente que as questões normativas não devem ser tratadas como pesquisas psicológicas ou sociológicas de fatos, já que para ele essas questões exigem a utilização de critérios lógicos de verdade e falsidade. A positividade de uma ciência normativa, portanto, só pode estar endereçada não a fatos – a respeito dos quais as proposições científicas podem ser verdadeiras ou falsas –, mas a uma entidade abstrata cujas proposições científicas possam ser trabalhadas sob uma lógica de dever, diante da qual apenas em outro nível (o metanível da ciência do direito) se pode observar as proposições sobre esse dever como verdadeiras ou falsas.

Assim torna-se possível entender com muito mais profundidade os motivos que levaram Kelsen a escrever que:

Há mais de duas décadas que empreendi desenvolver uma teoria jurídica pura, isto é, purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente da sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objeto. Logo desde o começo foi meu intento elevar a Jurisprudência, que – aberta ou veladamente – se esgotava quase por completo em raciocínios de política jurídica, à altura de uma genuína ciência, de uma ciência do espírito. Importava explicar, não as suas tendências endereçadas à

---

<sup>43</sup> Tradução livre de: CARNAP, Rudolf. *The logical syntax of language*. Trad. Amethe Smeaton. Illinois: Open Court, 2002, p. 278: "The supposititious sentences of metaphysics, of the philosophy of values, of ethics (in so far as it is treated as a normative discipline and not as a psycho-sociological investigation of facts) are pseudo-sentences; they have no logical content, but are only expressions of feeling which in their turn stimulate feelings and volitional tendencies on the part of the hearer."

formação do Direito, mas as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito, e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda a ciência: objetividade e exatidão<sup>44</sup>.

Para tanto, Kelsen decide pela norma jurídica como o objeto central da ciência do direito. E desse modo ele pode pretender “libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos”<sup>45</sup>, especialmente daqueles do seu tempo: a alternativa positivista entre sociologismo e psicologismo<sup>46</sup>. Assim, entre a positividade dos fatos sociais e dos fatos psíquicos, Kelsen vai eleger a positividade da norma jurídica. O direito então deixa de ser concebido tanto como relação jurídica, quanto como reconhecimento psíquico. O direito agora é norma jurídica, é o conjunto das normas jurídicas válidas. E que por isso precisa ser delimitado analiticamente em relação às demais referências sociais (ética, moral, justiça, política etc.) – já que essas relações transintáticas, salientamos nós, só foram desenvolvidas posteriormente à primeira edição da Teoria Pura do Direito, no campo da semântica lógica<sup>47</sup>.

A norma jurídica em Kelsen passa a ser o signo sintático-linguístico fundamental que constitui a identidade e a autonomia do direito. A norma confere, assim, tanto a identidade do direito como uma categoria empírico-positivista autônoma em relação às outras normas da sociedade – como são as normas éticas, morais, religiosas, econômicas etc. –, quanto a autonomia do direito em relação a esses outros campos de normatividade da sociedade. E por isso Kelsen vai se deter com rigor na diferenciação entre normas jurídicas e leis naturais, entre direito e moral e entre direito e ciência do direito.

---

<sup>44</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. XI.

<sup>45</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 1. Ver-se também: KELSEN, Hans. *Teoria geral do Direito e do Estado*. 3ª ed. Trad. Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. XXVII.

<sup>46</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 1: “De um modo inteiramente acrítico, a jurisprudência tem-se confundido com a psicologia e a sociologia, com a ética e a teoria política.”

<sup>47</sup> A justificativa de Kelsen para essa concentração da teoria pura no campo da sintaxe lógica aparece na primeira página: “Quando a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas [a psicologia e a sociologia, a ética e a teoria política], fá-lo não por ignorar ou, muito menos, por negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos pela natureza do seu objeto” (KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 1-2).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essas diferenciações são necessárias para concentrar a realidade simbólico-lingüística do direito na norma jurídica, da qual se pode então deduzir todo o restante e, especialmente, deduzir também a identidade e a autonomia da ciência do direito como ciência normativa – ou utilizando os esquemas da sintaxe lógica de Carnap: concentrar a realidade simbólico-lingüística da lógica em uma entidade puramente ideal (a Linguagem I, que em Kelsen vai ser a linguagem da norma jurídica, o sistema lógico-sintático de símbolos linguísticos positivados em normas jurídicas válidas), da qual se pode então deduzir a Linguagem II (que em Kelsen vai ser o conjunto das proposições científicas da ciência do direito a respeito do sentido das normas jurídicas).

Mas há um problema grave já na própria motivação da teoria pura do direito. Trata-se do problema da subsunção lógica, que apesar de constituir o núcleo da problemática do neopositivismo lógico, Kelsen faz dele uma tabula rasa ao indicar que, entre os fatos reais e a linguagem da norma existe ou não existe uma coincidência. Nesse aspecto, Kelsen retorna ao positivismo clássico. Ele afirma que “o que transforma este fato [os fatos do mundo real] num ato jurídico (lícito ou ilícito) não é a sua faticidade [...], mas o sentido objetivo que está ligado a esse ato, a significação que ele possui”<sup>48</sup>. Ou seja, Kelsen aqui assimilou a virada lingüística de Wittgenstein, ao entender a linguagem da norma como um esquema de interpretação do mundo. Entretanto, logo depois, considera que o conteúdo de um acontecimento fático – que constitui a grande questão da representação da realidade pela linguagem no neopositivismo lógico – é solucionado mediante uma afirmação simplista de que esse conteúdo “coincide com o conteúdo de uma norma que consideramos válida”<sup>49</sup>. Mas exatamente a inexistência de garantias dessa coincidência constitui o maior problema do neopositivismo lógico.

Precisamente esse problema da coincidência entre o conteúdo de um fato e o conteúdo de uma norma – que no direito nós chamamos simplesmente de subsunção entre fato e norma – vai ser um dos principais pontos fracos

---

<sup>48</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 2.

<sup>49</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 3. Ver-se também: KELSEN, Hans. *Teoria geral do Direito e do Estado*. 3ª ed. Trad. Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 57.

da teoria de Kelsen. Isso porque faltou na sua teoria a semântica, quer dizer, faltou o estabelecimento de relações entre as entidades puramente ideais – as normas – com a realidade da sociedade<sup>50</sup>. Relação que só vai ser realizada por algumas perspectivas teóricas reunidas sob o nome de pós-positivismo, mas não sem apresentarem, elas também, uma série de novos problemas. Já que hoje, a incompletude desse teorema se completa, arbitrariamente, por meio da argumentação jurídica.

Essa crítica a Kelsen cabe também a várias teorias contemporâneas da argumentação. Pois não há nenhuma garantia de coincidência ou coerência lógica entre narrativas lingüísticas sobre o conteúdo de fatos e narrativas lingüísticas sobre o conteúdo de normas<sup>51</sup>. A solução contemporânea é a argumentação, como se a argumentação pudesse apresentar bons motivos ou razões convincentes para se acreditar na existência dessa coincidência<sup>52</sup>. O resultado disso é o abandono das questões de validade das decisões e a sua substituição pelas questões de legitimidade, que diante da sempre incompleta e indecível subsunção lógica, remete o problema para uma questão política de legitimidade das decisões no contexto do Estado Democrático de Direito.

A questão da legitimidade das decisões, naturalmente, não aparece em Kelsen. Pois a teoria pura não está preocupada com a legitimidade material das decisões. A sua preocupação é estritamente teorética<sup>53</sup>. E nessa perspectiva neopositivista nós podemos resumir as suas motivações com simplicidade: por que uma teoria pura do direito? Resposta: uma teoria pura do direito porque não é uma teoria sociológica, nem psicológica, tampouco positivista no sentido clássico, mas sim normativa, baseada no rigor lógico-formal da analítica da sintaxe lingüística do neopositivismo lógico, especialmente na fase da década de trinta do Círculo de Viena.

---

<sup>50</sup> Na sua obra póstuma, Kelsen dedica um capítulo inteiro a essa questão da subsunção normativa, mas mantém-se ainda no nível meramente sintático da lógica formal analítica, que conduz Kelsen a entender o silogismo normativo como uma relação analógica – não lógica – entre validade de uma norma positiva geral e ato de vontade cujo sentido é a norma individual (cf. KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Safe, 1986, p. 299-300). Essa é uma inovação importante na teoria pura do direito de Kelsen, porque aqui Kelsen explica que não há um silogismo lógico entre norma geral e norma individual, como acreditava a Escola da Exegese. O que há é um ato de vontade, que escolhe o sentido da norma individual a ser aplicada em um caso concreto.

<sup>51</sup> Como demonstrado por Kurt Gödel no campo da sintaxe matemática e por Carnap no campo da sintaxe lingüística geral.

<sup>52</sup> Esse é um dos motivos pelos quais, contemporaneamente, Luhmann prefere falar em autopoiese da comunicação.

<sup>53</sup> Cf. KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Safe, 1986, p. 302.

Assim, Kelsen supera muito o positivismo clássico e também o positivismo lógico da primeira fase do Círculo de Viena. E com isso nós pretendemos demonstrar também que as críticas correntes ao pensamento de Kelsen, que o acusam de um positivismo simplista, são sobretudo equivocadas, porque partem de uma concepção desconectada dessas três dimensões de motivos da teoria pura do direito: uma crítica ao positivismo sociológico e psicológico da época, a assimilação da virada lingüística no neopositivismo lógico da segunda fase do Círculo de Viena e a necessidade de fundação de uma ciência genuína e autônoma do direito.

## REFERÊNCIAS

- BARONE, Francesco. *Il neopositivismo logico*. Roma: Laterza, 1986, Tomo I.
- BENTHAM, Jeremy. *Introdução aos princípios de moral e legislação*. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- CARNAP, Rudolf. *An introduction to the philosophy of science*. New York: Dover Publications, 1995
- \_\_\_\_\_. *Autobiografia intelectual*. Trad. Carmen Castells. Barcelona; Buenos Aires; México: Paidós; Universidad Autónoma de Barcelona, 1992.
- \_\_\_\_\_. Empiricism, Semantics, and Ontology. *Revue Internationale de Philosophie*, n. 4, p. 20-40, 1950.
- \_\_\_\_\_. *Introduction to Semantics*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1942.
- \_\_\_\_\_. *Introduction to symbolic logic and its applications*. Trad. William H. Meyer e John Wilkinson. New York: Dover Publications, 1958.
- \_\_\_\_\_. *Meaning and necessity: a study in semantics and modal logic*. 2ª ed. Chicago; London: University of Chicago, 1956.
- \_\_\_\_\_. O caráter metodológico dos conceitos teóricos. In: SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R. *Os pensadores*. Trad. Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 227-260.
- \_\_\_\_\_. Pseudoproblemas na filosofia. In: SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R. *Os pensadores*. Trad. Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 149-175.
- \_\_\_\_\_. Significado e sinonímia nas linguagens naturais. In: SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R. *Os pensadores*. Trad. Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 135-148.
- \_\_\_\_\_. Testabilidade e significado. In: SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R. *Os pensadores*. Trad. Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 177-225.
- \_\_\_\_\_. *The logical syntax of language*. Trad. Amethe Smeaton. Illinois: Open Court, 2002.
- FREGE, Gottlob. *Ensayos de semántica y filosofía de la lógica*. Trad. Luis M. Valdés Villanueva. Madrid: Tecnos, 1998.



- \_\_\_\_\_. *Lógica e filosofia da linguagem*. Trad. Paulo Alcoforado. São Paulo: Cultrix, 1978.
- FRIEDMAN, Michael. Geometry, convention, and the relativized a priori: Reichenbach, Schlick, and Carnap. In: SALMON, Wesley; WOLTERS, Gereon (orgs.). *Logic, language, and the structure of scientific theories: proceedings of the Carnap-Reichenbach centennial*, University of Konstanz. Pittsburgh: University of Pittsburgh e Universitätsverlag Konstanz, 1994, p. 21-34
- GÖDEL, Kurt. *On formally undecidable propositions of Principia Mathematica and related systems*. Trad. B. Meltzer, New York: Dover Publications, 1992.
- HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Parte I. 14ª ed. Trad. Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Universidade de São Francisco, 2005.
- KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Safe, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Teoria geral do Direito e do Estado*. 3ª ed. Trad. Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MORRIS, Charles W. *Fundamentos da teoria dos signos*. Trad. Milton José Pinto. São Paulo; Rio de Janeiro: Universidade de São Paulo; Eldorado Tijuca, 1976.
- NAGEL, Ernest; NEWMAN, James. R. *A prova de Gödel*. Trad. Gita K. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- NEURATH, Otto. *Philosophical papers 1913-1946*. Dordrecht: D. Reidel, 1983.
- \_\_\_\_\_; SIEVEKING, Heinrich. *Historia de la economía I: antigüedad y edad media*. Trad. Manuel Sánchez Sarto. Barcelona; Buenos Aires: Editorial Labor, 1926.
- PASQUINELLI, Alberto. *Carnap e o positivismo lógico*. Trad. Armindo José Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 1983.
- RUSSELL, Bertrand. Introduction. In: WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. Translated by D. F. Pears and B. F. McGuinness. London; New York: Routledge, 2002, p. IX-XXV.
- RUSSELL, Bertrand; WHITEHEAD, Alfred North. *Principia mathematica*. Cambridge: Cambridge University Press; London: Fetter Lane, 1910, Vol. 1.
- SCHLICK, Moritz. A causalidade na física atual. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R. *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 9-43.
- \_\_\_\_\_. O fundamento do conhecimento. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 71-87.
- \_\_\_\_\_. Positivismo e realismo. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 45-70.
- \_\_\_\_\_. Sentido e verificação. In: \_\_\_\_\_; CARNAP, Rudolf; POPPER, Karl R.; *Os pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1975, Vol. XLIV, p. 89-116.
- TARSKI, Alfred. The semantic conception of truth: and the foundations of semantics. *Philosophy and Phenomenological Research*, Vol. 4, Issue 3, Mar., 1944, 341-376.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Generally known as the blue and brown books: preliminaries studies for the “philosophical investigations”*. 2ª ed. Oxford; Cambridge: Blackwell, 1998.

\_\_\_\_\_. *Investigações filosóficas*. Trad. Marcos G. Montagnoli. 3ª Ed. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco; Petrópolis: Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. *Tractatus logico-philosophicus*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.